



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**COMITÊ DE AUDITORIA  
2018**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA.....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA .....	5
CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	7
CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....	9
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

### **ARTIGO 1º**

O Comitê de Auditoria, doravante denominado Comitê, é um órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicável, pelo disposto do Estatuto Social do Banco do Estado do Pará - Banpará e neste Regimento Interno ("Regimento").

### **ARTIGO 2º**

O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

### **ARTIGO 3º**

O Comitê será formado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo o disposto neste Regimento, no Estatuto Social do Banpará e nas legislações vigentes, sendo formalizadas por meio de Portaria do Diretor-Presidente.

§1º Os membros terão mandato de 1 (um) ano, permitida a renovação do mandato até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

§2º No ato de nomeação dos membros do Comitê, será designado o seu coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§3º Os membros do Comitê tomarão posse na primeira reunião que se realizar logo após a nomeação, com os registros feitos nas respectivas atas.

### **ARTIGO 4º**

O afastamento de qualquer membro do Comitê, antes do término do seu mandato, só poderá ocorrer por solicitação pessoal ou por decisão motivada da maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Administração.

§1º No caso de vagar um dos cargos do Comitê antes de findar o seu mandato, caberá ao Conselho de Administração do Banco designar um substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído.

§2º É indelegável a função de membro do comitê.

#### **ARTIGO 5º**

O membro do Comitê somente poderá voltar a integra-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu ultimo mandato.

#### **ARTIGO 6º**

A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral do Banpará, em montante não inferior a remuneração dos Conselheiros Fiscais.

#### **ARTIGO 7º**

Somente poderão integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, bem como os requisitos previstos do Estatuto Social da Companhia, atendam às seguintes condições:

- a) Tenham idade superior a 25 anos;
- b) Possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos em assuntos de natureza financeira e/ou bancária;
- c) Não integrem a Diretoria da Companhia;
- d) Não ter sido nos últimos 12 (doze) meses, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia;
- e) Não sejam cônjuges ou parentes ate segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com o Banco; e
- f) Não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerado concorrente do Banpará, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia.

#### **ARTIGO 8º**

Os membros externos do Comitê deverão, além de cumprir os requisitos previstos do artigo 7º acima, possuir conhecimentos em auditoria, Compliance, contabilidade e gerenciamento de riscos.

§1º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deve possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária

§2º Os requisitos para o preenchimento dos cargos de membro do Comitê serão declarados no respectivo termo de posse.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

#### **ARTIGO 10**

Ao Comitê de Auditoria compete:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- b) elaborar plano de trabalho anual, contendo roteiro de atividades, com a definição da natureza e da extensão das informações necessárias à condução dos trabalhos e execução das atividades;
- c) emitir parecer técnico ao Conselho de Administração do Banco sobre a entidade a ser contratada para prestação de serviços de Auditoria Independente e recomendar a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário, observando-se as normas legais que regem as contratações da sociedade;
- d) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis trimestrais e semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e o Relatório dos auditores independentes;
- e) avaliar a efetividade dos auditores independentes e da Auditoria Interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos;
- f) avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes e auditoria interna;
- g) recomendar à Diretoria do Banco, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria do Banco, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas

recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

i) reunir-se com os Conselhos de Administração e Fiscal, por solicitação dos mesmos, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;

j) convidar para participar de suas reuniões, membros da administração, funcionários, prestadores de serviços ou outros colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam pertinentes à sua área de atuação;

k) avaliar anualmente o desempenho e a eficácia geral do Comitê mediante autoavaliação, encaminhando o resultado desse trabalho ao Conselho de Administração;

l) Deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

m) Definir com o aval do Conselho de Administração a política de remuneração dos membros da equipe de auditoria interna, na qual deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses;

n) Avaliar o desempenho anual do CAE (Chief Audit Executive);

o) Aprovar o plano anual de auditoria elaborado pela Auditoria Interna do Banpará–AUDIN.

## **ARTIGO 11**

O Comitê estabelecerá procedimentos para recepção de denúncias de descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banpará, assim como de regulamentos e códigos internos, conservando sigilo sobre a identidade dos denunciantes.

§1º As denúncias poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço [comitedeauditoria@banpara.com.br](mailto:comitedeauditoria@banpara.com.br), endereço este a ser divulgado no site do Banpará, em local de fácil visualização.

§2º caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto de denúncias.

§3º As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

## **ARTIGO 12**

O Comitê deverá comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, individualmente ou em conjunto com o auditor independente, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da entidade auditada;
- b) fraudes de qualquer valor praticadas pela administração da instituição;
- c) fraudes relevantes cometidas por funcionários da entidade ou terceiros; e
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da entidade.

§ 1º – Para os efeitos deste regimento, deverão ser observados os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC ou do Instituto de Auditores Independentes do Brasil – IBRACON.

§ 2º – Os auditores independentes, a Auditoria Interna e o Comitê deverão manter, entre si, comunicação imediata da identificação dos eventos previstos neste artigo.

## **ARTIGO 13**

A Diretoria da instituição deve comunicar formalmente aos auditores independentes e ao Comitê, no prazo máximo de 24 horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos no artigo anterior.

## **CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

## **ARTIGO 14**

Os membros do Comitê respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei ou do Estatuto do Banpará.

§ 1º O membro do Comitê não será responsável pelos atos ilícitos dos demais membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Comitê por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da respectiva reunião e comunicar o fato ao Conselho de Administração.

§ 3º O membro do Comitê assinará Termo de Confidencialidade, com seu compromisso de observar sigilo sobre todo e qualquer ato, fato e/ou informação que lhe forem confiados, ou aos quais tenha acesso, em função de suas atribuições.

#### **ARTIGO 15**

O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se de trabalho de especialistas, ressaltando-se que a adoção desse procedimento não o exime de suas responsabilidades.

#### **ARTIGO 16**

Cabe ao Comitê manter o Conselho de Administração regularmente informado sobre as atividades do mesmo, em particular sobre assuntos que possam causar impacto e riscos significativos na situação financeira ou nos negócios do Banpará.

#### **ARTIGO 17**

O Comitê deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição das atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- b) avaliação da efetividade do Sistema de Controle Interno;
- c) descrição das recomendações apresentadas ao Conselho de Administração, evidenciando aquelas não acatadas e eventuais justificativas;
- d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banpará, bem como de regulamentos e códigos internos, evidenciando eventuais deficiências;
- e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no



cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil e órgãos de controle externo, evidenciando as deficiências identificadas.

§1º O Relatório de que trata este artigo será mantido à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de sua elaboração.

§ 2º O Comitê deve elaborar resumo de seu Relatório para ser publicado juntamente com as demonstrações contábeis semestrais.

## **ARTIGO 18**

Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento; e
- e) solicitar a emissão de parecer por consultor especializado ou empresa de consultoria.

§ 1º. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

### **ARTIGO 19**

O Comitê de Auditoria realizará reuniões ordinárias, de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo único – É permitida a participação de membros do Comitê nas reuniões por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com posterior assinatura da respectiva ata.

## **ARTIGO 20**

As reuniões do Comitê serão marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija apreciação urgente, devendo os seus participantes receber, com a mesma antecedência, a pauta e a documentação relativas às matérias a serem discutidas.

§ 1º Em cada reunião será elaborada ata, com indicação da data, local, nome dos Membros do Comitê presentes e do(s) expositor(es)/convidado(s), registro dos temas apresentados e discutidos, pendências e deliberações tomadas.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Coordenador da reunião.

§ 3º O Membro dissidente deve consignar sua divergência na ata de reunião.

§ 4º As atas serão assinadas por todos os Membros.

§ 5º O Membro que não participar da reunião deverá tomar ciência do teor da ata, e a assinará como “ciente” dos assuntos discutidos e deliberados. A assinatura na condição de “ciente” não implica que o Membro concorda com as deliberações constantes da ata.

§ 6º Para cada ata serão gerados extratos específicos correspondentes aos temas apresentados, que deverão ser assinados pelos representantes da Companhia que apresentaram os temas.

§ 7º As atas e seus respectivos extratos devem ser encaminhados, imediatamente após a reunião, para o Núcleo de Relações com Investidores para as providências cabíveis perante aos Órgãos Reguladores.

§ 8º Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor-Geral ou qualquer membro da auditoria interna; os auditores independentes; quaisquer membros do Conselho de administração e quaisquer empregados do Banpará.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 21**

O orçamento do Comitê será proposto pelo próprio Comitê, diretamente ao Conselho de Administração.

### **ARTIGO 22**

As atividades do Comitê são confidenciais e estão ao abrigo do sigilo bancário, inclusive aquelas destinadas à publicação, enquanto não o forem.

Parágrafo único - É vedado a qualquer membro ou funcionário que preste apoio ao Comitê, sob as penas da lei, prestar informações externas ou dar entrevistas sobre assuntos em andamento ou em estudo no órgão, sem que tenha recebido, para isso, permissão expressa do Presidente do Conselho de Administração.

### **ARTIGO 23**

Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Núcleo de Relações com Investidores - NURIN, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação com Valores Mobiliários de emissão do Banco do Estado do Pará.

### **ARTIGO 24**

Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

### **ARTIGO 25**

Este Regimento Interno é reformável, no todo ou em parte, pelo voto unânime dos membros do Comitê e produzirá seus efeitos após sua aprovação pelo Conselho de Administração do Banco.

**Tereza Delta dos Santos Serrão de Castro**  
Coordenadora

**Antonio Edson Maciel dos Santos**  
Membro

**Sergio Roberto Ribeiro Maciel**  
Membro

